

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Regulamento Interno

Centro de Estudos –

Plano B



Índice

CAPÍTULO I	4
ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES	4
ARTIGO 2º - ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
ARTIGO 3ª - MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
ARTIGO 4º - MISSÃO	4
CAPÍTULO II	4
ARTIGO 5º - FINALIDADES E TIPOLOGIAS	4
ARTIGO 6º - OBJETIVOS	5
ARTIGO 7º - ESTUDO ACOMPANHADO	5
CAPÍTULO III	6
ARTIGO 8º - INSCRIÇÃO	6
Artigo 9º - ADMISSÃO	6
ARTIGO 10º - ADMISSÃO DE ALUNOS COM NEE	7
ARTIGO 11º - CONDIÇÕES DO CONTRATO	7
CAPÍTULO IV	8
ARTIGO 12º - FUNCIONAMENTO	8
ARTIGO 13º - INCUMPRIMENTOS	9
ARTIGO 14º - MATERIAL PESSOAL NECESSÁRIO	9
CAPÍTULO V	9
ARTIGO 15º - APOIOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9
ARTIGO 17º - TRANSPORTES	10
ARTIGO 19º - SALA DE ESTUDO	10
CAPÍTULO VI	11
ARTIGO 21º - MENSALIDADE	11
CAPÍTULO VII	12
ARTIGO 22º - DETERMINAÇÃO DA MENSALIDADE	12
ARTIGO 23º - MONTANTE E REVISÃO DA MENSALIDADE	13
ARTIGO 24º - PAGAMENTOS/ PRAZOS	13
ARTIGO 25º - REDUÇÃO NA MENSALIDADE	14
CAPÍTULO VIII	14
ARTIGO 26º - PROJETO PEDAGÓGICO DE SALA	14
ARTIGO 27º - COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA	15
CAPÍTULO X	15
ARTIGO 28º - DEVERES E DIREITOS	15
ARTIGO 29º - DIREITOS	15
ARTIGO 30º - PAGAMENTOS EM ATRASOS	16
CAPÍTULO XI	16
ARTIGO 31º - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ARTIGO 32º - ALIMENTOS DE CASA	16

11/21

ARTIGO 33º - EXTRAVIO DE OBJETOS PESSOAIS.....	16
ARTIGO 34º - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.....	16
ARTIGO 35º - EXCEÇÕES.....	17
ARTIGO 36º - REGULAMENTO INTERNO	17
ARTIGO 37º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	17
ARTIGO 38º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS.....	17
ARTIGO 39º	17
ANEXO I	18

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES

- 1) O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento referentes PLANO B – CENTRO DE ESTUDOS.
- 2) O Plano B – Centro de Estudos pertencente à Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha, adiante designada por APDRB, situado na localidade do Moinho de Vento, na Batalha, é uma atividade secundária que tem como principal objetivo o Apoio Escolar de crianças de 1º Ciclo e 2º Ciclo.

ARTIGO 2º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano B – Centro de Estudo é o concelho da Batalha e as freguesias limítrofes.

ARTIGO 3ª - MISSÃO, VISÃO E VALORES

O objetivo do Plano B – Centro de Estudos é garantir um ambiente adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor, oferecendo às crianças uma variedade de atividades educativas em grupo e/ou individualmente (explicações), adequadas à sua faixa etária e às suas necessidades educativas, com o objetivo de as motivar para as aprendizagens escolares.

ARTIGO 4º - MISSÃO

O Plano B – Centro de Estudos integra-se plenamente na Missão da APDRB: “Desenvolver projetos de Apoio Social dirigidos a crianças, jovens e idosos criando e mantendo estabelecimentos, desenvolvendo atividades e promovendo iniciativas que defendam os direitos sociais dos cidadãos através da participação ativa no desenvolvimento da região da Batalha”.

A sua Visão é a da APDRB e consiste em ser a principal referência na região através da prestação de serviços cada vez mais qualificados nas respostas sociais e outros serviços que desenvolve, prevenindo situações de exclusão social e melhorando a qualidade de vida da comunidade local. Rege-se pelos seguintes Valores:

- a) Respeito pelos Direitos da Criança e dignidade da pessoa humana;
- b) Espírito de convivência e Solidariedade Social;
- c) Aperfeiçoamento cultural, social e moral de toda a comunidade envolvente;
- d) Incentivar o espírito de cooperação;
- e) Defesa do desenvolvimento integral da criança;
- f) Defesa da Qualidade de Vida da criança e suas famílias.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5º- FINALIDADES E TIPOLOGIAS

O Plano B tem por objetivo geral o Apoio Escolar e destina-se a crianças que frequentam o Primeiro e Segundo Ciclo do Ensino Básico através do auxílio e colaboração com a família na promoção do desenvolvimento escolar e global da criança.

ARTIGO 6º - OBJETIVOS

São objetivos específicos o Plano B:

- 1) Favorecer a inter-relação família / escola / comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- 2) Assegurar que as crianças façam os trabalhos de casa, organizem os seus cadernos diários, esclareçam dúvidas e realizem exercícios e fichas facultados pelo Centro, a fim de consolidarem a matéria das diversas disciplinas;
- 3) Colaborar e participar ativamente no desenvolvimento da região da Batalha através da sua ação educativa.
- 4) Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Plano B:
 - a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b) Recrutar e admitir Colaboradores, em número suficiente e com preparação adequada ao nível científico e pedagógico de forma a garantir o bom acompanhamento que se pretende proporcionar às crianças e jovens;
 - c) Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as crianças e os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base os valores da Instituição;
 - d) Manter um estreito relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis.

ARTIGO 7º- ESTUDO ACOMPANHADO

Nesta tipologia de estudo promove-se o mais possível a autonomia da criança, sendo que estará em sala o número de Colaboradores que permita assegurar o apoio necessário em cada instante. Poderão estar nestas salas Alunos de 1.º e 2º Ciclo a trabalhar em diferentes disciplinas. A tipologia de estudo acompanhado decorre nos dias úteis das 15h às 19h30m. A frequência de estudo acompanhado inclui:

- Técnicos especializados e com experiência;
- Treino de métodos e técnicas de estudo;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Realização de trabalhos de casa;
- Preparação para os testes de avaliação;
- Realização regular de fichas de aplicação;
- Utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e materiais didáticos do Centro.

Explicações

Esta tipologia de estudo tem como objetivo auxiliar a criança em ultrapassar dificuldades e dúvidas específicas nas diferentes disciplinas escolares. Esta tipologia pode decorrer ao longo do período de funcionamento do Centro, mediante disponibilidade horária e o estabelecimento de um horário de frequência fixo. Na modalidade Explicações em Grupo é permitida a frequência máxima de 3 crianças do mesmo ano escolar. A inscrição nesta modalidade implica a existência de um grupo de pelo menos 2 crianças. A frequência das Explicações inclui:

- Professores especializados e com experiência;
- Treino de métodos e técnicas de estudo;
- Revisões da matéria lecionada;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Realização de trabalhos de casa;
- Preparação para testes de avaliação;
- Realização regular de fichas de aplicação;
- Utilização de TIC's e materiais didáticos do Centro.

- Explicação individual:

Nesta modalidade, por força da relação estreita Aluno/Professor promove-se um trabalho aprofundado e direcionado às necessidades da criança.

- Explicação em grupo:

Nesta modalidade, em que se encontrarão em sala até 3 crianças, promover-se-á a partilha de conhecimentos e de dúvidas entre as crianças. Este aspeto permitirá a criação de um ambiente bastante enriquecedor e positivo para o processo de aprendizagem das crianças.

CAPITULO III

ARTIGO 8º - INSCRIÇÃO

1. A inscrição das crianças para a frequência do Centro terá lugar na secretaria da APDRB, mediante preenchimento da ficha de inscrição.
2. A admissão está condicionada pelo número de vagas existentes e de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a. Renovação de inscrição (criança que transite de ano letivo anterior);
 - b. Frequência do Centro por irmão(s);
 - c. Ordem de inscrição;
 - d. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto aos critérios previstos nas alíneas anteriores, prevalecerá o critério da maior antiguidade do pedido.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o Poder Paternal ou determine a tutela da criança.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada pela Direção da APDRB a apresentação de inscrição e respetivos documentos devendo, todavia, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

ARTIGO 9º - ADMISSÃO

Comunicada a existência de vaga, e com vista à admissão, os pais devem apresentar, nos prazos estipulados, os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão ou Registo de Nascimento, Cartão de Utente do SNS, NIF e NISS da criança;
- b) Boletim de vacinas da criança;
- c) Cartão Cidadão ou Número de Contribuinte, Bilhete de Identidade e NISS dos pais;

- d) Declaração médica em como a criança pode frequentar a valência;
- e) Prova de rendimentos regulares tais como Modelo 3 do IRS, recibos de vencimento e documentos comprovativos de despesas com a habitação própria e permanente ou recibos de vencimento;
- 1) A inscrição só estará concluída após a assinatura do contrato referente ao valor da mensalidade e dos serviços a prestar pela Instituição.
- 2) No ato da admissão e renovação de inscrição, será cobrado um valor de 20 euros para fazer face a custos administrativos. Este valor será revisto anualmente e destina-se à:
 - a) Elaboração do Processo Administrativo;
 - b) Elaboração do Processo Individual;
- 3) Utilização de uma plataforma online destinada a relatórios diários, planificação de atividades e comunicação com os Pais e Encarregados de Educação. No ato da inscrição, os Encarregados de Educação, devem consultar a apólice de seguro, que se encontra exposta em local visível nas instalações do Plano B.
- 4) O seguro escolar é obrigatório e o seu valor revisto anualmente.

ARTIGO 10º- ADMISSÃO DE ALUNOS COM NEE

A admissão de crianças com NEE – Necessidades Educativas Especiais, está condicionada aos seguintes aspetos:

- a) Capacidade de resposta do de acordo com o tipo e grau de necessidade;
- b) Apresentação de orientações escritas pela equipa médica da especialidade; c. Compromisso do apoio dos serviços especializados, com implantação na zona;
- c) Aprovação da Direção da APDRB, mediante parecer da equipa técnico-pedagógica depois de avaliação a situação.

ARTIGO 11º -CONDIÇÕES DO CONTRATO

Condições de alteração do contrato

Os pais, sempre que desejarem, podem solicitar alterações ao contrato referente à prestação dos serviços.

Condições de suspensão do contrato

- a) Por razões não imputáveis ao Plano B pode a Direção suspender a prestação de serviços contratualizada;

Serão motivos de suspensão:

A violação das normas estabelecidas no presente regulamento;

O não pagamento atempado das mensalidades.

Após a regularização das não conformidades serão retomados os serviços.

Condições de rescisão do contrato

- a. Com aviso prévio de 30 dias, podendo a criança frequentar o Plano B e devendo para tal pagar as devidas mensalidades.
- b. As ausências superiores a 30 dias, não justificadas, podem implicar a rescisão unilateral do contrato.
- c. Salvaguardando o exposto no número anterior, a qualquer momento, podem as partes celebrar um novo contrato.



As faltas de comparência não justificadas, superiores a 30 dias, determinam o cancelamento da inscrição e, consequentemente, a perda da frequência.

Consideram-se faltas justificadas as decorrentes de:

- a. Doença;
- b. Férias dos pais;
- c. Desemprego dos pais;
- d. Licença Parental.

CAPITULO IV

ARTIGO 12º - FUNCIONAMENTO

1-O Plano B está organizado e funciona de acordo com o Calendário Escolar definido em cada ano pelo Ministério da Educação e dos agrupamentos escolares a que pertencem os seus alunos.

1) O Calendário Escolar encontra-se afixado na Instituição.

2) Funciona nos dias úteis entre as 7h30m e as 19h30m.

3) Para cumprimento de horário dos Colaboradores, tendo em conta a legislação em vigor, o Plano B não pode garantir a presença de Colaboradores para além do horário estabelecido.

4) Em caso de não cumprimento, por parte dos pais, do estipulado no ponto número três do presente artigo, o Plano B pode aplicar um pagamento extra de 5 euros por cada período de quinze minutos de atraso na saída das crianças.

5) Em caso de frequente incumprimento, o Plano B poderá decidir pela suspensão da frequência da criança.

6) Encontra-se aberto durante todo o ano sendo que cada criança deverá gozar, obrigatoriamente, um período de férias no mínimo de 15 dias consecutivos. Compete aos Encarregados de Educação entregar na secretaria o mapa de férias até 31 de março, de modo a permitir agendar as férias das Colaboradoras. A frequência no mês de agosto obriga ao preenchimento do anexo IV.

7) O Plano B encerra em cada ano na terça-feira de Carnaval e nos dias 24 e 31 de dezembro, para férias.

8) Nos períodos letivos, a frequência do Plano B é estabelecida individualmente de acordo com o horário escolar da criança e o estabelecido no contrato de Prestação de Serviços (anexo III) e respetiva adenda dos transportes (anexo VI).

9) Durante os períodos não letivos, transporte das crianças não será assegurado.

10) No período não letivo funciona das 7h30m às 19h30m desenvolvendo atividades de interesse sociocultural e recreativo para as crianças/jovens.

11) As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado.

12) As crianças só poderão estar no Plano B desde que se encontrem em perfeito estado de saúde e higiene.

13) Se uma criança adoecer durante a sua permanência no Plano B, o facto é comunicado aos pais, ou encarregados de educação, os pais serão contactados e decidirão o que fazer em conjunto com a equipa do CATL

14) O Plano B só administrará qualquer medicação mediante autorização dos pais.

15) Após ausência da criança por doença infectocontagiosa, o seu regresso está condicionado à apresentação de declaração médica comprovativa de que está em condições de voltar a frequentar o Plano B.

16) Em caso de acidente, contatar-se-á os meios de socorro adequados que levarão a criança para a Unidade de Saúde correspondente. De imediato se informa a família que deverá apresentar-se o mais rapidamente possível para fazer o acompanhamento da criança.

17) As crianças estão cobertas por um seguro escolar de acordo com as condições referidas na apólice;

ARTIGO 13º -INCUMPRIMENTOS

As situações de incumprimento do artigo anterior, que ponham em causa o normal funcionamento do Plano B, ou que possam constituir risco para as crianças, podem levar à perda da inscrição e, conseqüentemente, à perda de frequência.

ARTIGO 14º- MATERIAL PESSOAL NECESSÁRIO

1- No início de cada ano letivo a criança deverá trazer, para uso pessoal o material necessário ao seu bem-estar na sala do Plano B.

2-Faz parte integrante do uso pessoal das crianças a t-shirt e o boné, personalizados e segundo o modelo existente no Plano B e que os pais devem adquirir na secretaria.

3-Será solicitada à família a reposição dos bens pessoais quando necessário.

CAPITULO V

ARTIGO 15º -APOIOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1-O Plano B presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Colaboração com a família, na disponibilização de informação sobre o funcionamento do Centro, evolução comportamental e rendimento escolar da criança;
- b) Acolhimento em clima de segurança afetiva e física;
- c) Cuidados de higiene;
- d) Cuidados de guarda;
- e) Acompanhamento escolar;
- f)Desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento integral das crianças;
- g) Prolongamento do horário.

ARTIGO 16º -PLATAFORMA ONLINE

1. A comunicação entre o Centro Infantil e os Pais ou Encarregados de Educação será realizada, prioritariamente, através da plataforma online institucional, garantindo uma via eficiente, segura e acessível para a partilha de informações.

2. É obrigatório que os Pais e Encarregados de Educação utilizem a plataforma online, assegurando o acompanhamento diário da informação relevante relativa à criança.

3. A plataforma online permite o registo e consulta das seguintes informações:

- a. Identificação da criança;

- b. Identificação do Encarregado de Educação;
- c. Dados clínicos da criança;
- d. Contactos a utilizar em caso de acidente ou situação de doença;
- e. Informações e atualizações da rotina diária;
- f. Autorizações para participação em atividades;
- g. Comunicações institucionais entre o Centro Infantil e a Família.

4. O acesso regular à plataforma online é essencial para garantir uma comunicação contínua e eficaz, sendo da responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação manterem-se informados através deste meio.

ARTIGO 17º -TRANSPORTES

- 1- O transporte é entendido como um serviço extra prestado à família. Este transporte pode ser realizado na viatura da APDRB ou noutra contratualizada pela mesma.
- 2- O custo do transporte não está incluído na mensalidade.
- 3- No início do ano letivo será definido o trajeto para acolher e entregar as crianças, e de acordo com os horários escolares e conforme a disponibilidade da carrinha da Instituição ou serviços contratualizados pela mesma.
- 4- Qualquer informação sobre o estado de saúde, ou mal-estar das crianças, deve ser dada à pessoa responsável pela sala onde está a criança em causa através da caderneta ou por telefone.
- 5- O transporte do Centro está sujeito aos horários e itinerários definidos pela Instituição, quer através do seu próprio veículo, quer por outro contratualizado para o efeito, respeitando as necessidades das famílias.
- 6- Os horários devem ser rigorosamente cumpridos. O não cumprimento dos mesmos poderá dar origem à perda do transporte.
- 7- O Plano B não se responsabiliza por qualquer incidente que ocorra depois de entregar as crianças.

ARTIGO 18º - ALIMENTAÇÃO

- 1-O Plano B pode prestar os seus serviços com a opção de alimentação, nos períodos não letivos sempre que os Encarregados de Educação queiram almoço e/ou lanche para os seus Educandos têm de o contratualizar com a Instituição.
 - 2-O custo da alimentação não está incluído na mensalidade.
 - 3-O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades das crianças e a fase de desenvolvimento em que se encontram.
 - 4-As ementas semanais serão publicadas na plataforma online para conhecimento dos pais.
 - 5-As dietas serão feitas apenas quando o pedido for acompanhado de prescrição médica, devidamente fundamentada.
- Na impossibilidade de a Instituição fazer a dieta prescrita, será encontrada, com a família, a forma mais adequada de solucionar a questão.

ARTIGO 19º -SALA DE ESTUDO

- 1 - Os alunos são acompanhados por um Técnico devidamente qualificado.
- 2 - Em sala de estudo é nosso propósito:

Handwritten initials and signature

- Desenvolver o gosto pelo estudo e pelo conhecimento;
- Proporcionar experiências diversificadas e motivadoras;
- Apoiar na realização de trabalhos de casa;
- Treinar métodos e técnicas de estudo;
- Preparar para os testes de avaliação;
- Realizar fichas de trabalho;
- Esclarecer dúvidas;
- Promover a autonomia do pensamento e o espírito crítico, para que as aprendizagens não se resumam a uma mera assimilação de conteúdos.

ARTIGO 20º - FÉRIAS ESCOLARES- PERÍODOS NÃO LETIVOS

Nos períodos de interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão) serão apresentados Planos de Férias específicos com atividades lúdico-pedagógicas de acordo com a faixa etária das crianças

CAPITULO VI

ARTIGO 21º- MENSALIDADE

- 1 - Por mensalidade entende-se o valor monetário devido pela família pela prestação de serviços do Plano B.
- 2 - O valor da mensalidade diz respeito aos seguintes serviços prestados:
 - a) Colaboração com a família;
 - b) Acolhimento em clima de segurança afetiva e física e guarda das crianças;
 - c) Cuidados de higiene;
 - d) Desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento integral das crianças;
 - e) Acompanhamento no estudo e trabalhos escolares, em grupo;
 - f) Exploração do património local, incentivo à leitura com base no Plano Nacional de Leitura.
- 3 - Os serviços, atividades extracurriculares ou outras prestadas, não estão incluídas no valor da mensalidade, concretamente:
 - a) Fornecimento de alimentação;
 - b) Transportes;
 - c) Explicações individuais ou em grupo;
 - d) Visitas de estudo;
 - e) Seguro escolar;
 - f) Praia ou atividades análogas;
 - g) Outras.
- 4 - No caso da não participação nas visitas de estudo ou atividades exteriores, o Plano B não se responsabiliza pela permanência da criança, sendo de a responsabilidade dos pais assegurar a sua guarda.

CAPITULO VII

ARTIGO 22º - DETERMINAÇÃO DA MENSALIDADE

1 - A mensalidade é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, calculada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (RMM).

- 1º Escalão até 30% do RMM
- 2º Escalão de 30% a 50% do RMM
- 3º Escalão de 50% a 70% da RMM
- 4.º Escalão de 70% a 100% da RMM
- 5º Escalão de 100% a 150% da RMM
- 6º Escalão mais de 150% da RMM

2- A mensalidade é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar conforme o quadro seguinte:

MODALIDADE	ESCALÕES DE RENDIMENTOS					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1 – Centro de Estudos sem alimentação	25%	35%	40%	45%	47,50%	50%

3- O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D)/N$$

Sendo que:

R= Rendimento "per capita"

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D= despesas fixas anuais

N= Número de elementos do agregado familiar

4 - O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

5 - Consideram-se despesas fixas do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e taxa social única;
- O valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas fixas a que se referem a alíneas b)c)e d), não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

6 - Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

- É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

- b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- c) A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

ARTIGO 23º - MONTANTE E REVISÃO DA MENSALIDADE

1. A comparticipação familiar não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza, no ano anterior, atualizado de acordo com a taxa de inflação em vigor.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentam o serviço ou equipamento no mesmo ano.
3. As despesas referidas no número anterior incluem tanto as despesas específicas do serviço ou equipamento como a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Instituição.
4. A comparticipação familiar é, em regra, objeto de revisão anual, no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações no rendimento per capita.
5. Na falta dos documentos solicitados, será aplicada a comparticipação familiar máxima, a qual não será devolvida mesmo após a entrega dos documentos necessários para a real determinação do valor a pagar pelas famílias.
6. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar:
 - a) De 15% sempre que se verifique a frequência por duas crianças do mesmo agregado familiar, sendo o desconto feito na comparticipação da criança mais nova;
 - b) Sempre que se verifique a frequência de três ou mais crianças do mesmo agregado familiar na Instituição, o desconto de 15% é feito da seguinte forma:
 - c) Primeira criança: comparticipação menos 15%;
 - d) Segunda criança: valor obtido na primeira menos 15%;
 - e) Terceira criança: valor obtido na segunda menos 15%;
 - f) Quarta criança: valor obtido na terceira menos 15%;
 - g) E assim sucessivamente.
 - h) De 25% quando os períodos de ausência, sejam iguais ou superiores a 14 dias consecutivos, sendo antecipadamente comunicados e devidamente justificados. Esta percentagem também se aplica aos transportes.
 - i. A ausência da criança considera-se a partir do primeiro dia útil de falta.
 - i) De 60% nas situações previstas na norma 34ª do presente regulamento.

ARTIGO 24º- PAGAMENTOS/ PRAZOS

- 1 - A mensalidade é determinada em função da necessidade de cobrir custos. O Centro de Estudos poderá estabelecer os necessários ajustamentos na mensalidade, para que seja assegurada a viabilidade do Centro e uma desejada solidariedade entre os agregados que dispõem de maiores recursos e os economicamente mais desfavorecidos.
- 2 - Na falta dos documentos solicitados, será aplicada a mensalidade máxima a qual não será devolvida mesmo após a entrega dos documentos necessários para a real determinação do valor a pagar pelas famílias.
- 3 - A mensalidade é, em regra, objeto de revisão anual.

4 - Sempre que tal se justifique, a Direção do Centro de Estudos pode fazer os ajustamentos necessários para fazer face a despesas.

5 - A mensalidade é paga até ao dia 8 do próprio mês, sendo o mês de agosto em duodécimos, juntamente com as outras mensalidades.

6 - A mensalidade de agosto é sempre devida e é incluído 1/12 nos restantes meses para que os 12 meses do ano sejam pagos em cada ano letivo.

7 - O duodécimo do mês de agosto é sempre devido e não será efetuado qualquer reembolso sobre o seu valor.

8- Formas de pagamento:

Em numerário ou através de multibanco, a secretaria da Instituição;

Por cheque, passado à ordem de Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha;

Por transferência bancária para o NIB 004550804006108906134 (CCAM) ou 000700000036977622323 (BES).

Em relação à alínea anterior só é considerado o pagamento e emitido o devido recibo após apresentação do comprovativo junto da secretaria - talão de multibanco ou de transferência bancária.

Se o prazo de pagamento não for cumprido, a Direção reserva-se o direito de aplicar uma multa que pode ir até ao valor de uma décima parte da mensalidade. Quando o atraso se prolongar mais de um mês a criança perde o direito a frequentar o Centro de Estudos.

ARTIGO 25º -REDUÇÃO NA MENSALIDADE

1. Haverá lugar a uma redução da mensalidade:
2. De 15% sempre que se verifique a frequência por duas crianças do mesmo agregado familiar, sendo o desconto feito na mensalidade da criança mais nova.
3. De 25% quando os períodos de ausência, excedam 14 dias consecutivos, sendo antecipadamente comunicados e devidamente justificados. Esta percentagem não se aplica aos transportes, que terão que ser pagos integralmente, exceto nos períodos em que o mesmo não é realizado.
4. A ausência da criança considera-se a partir do primeiro dia útil de falta.
5. De 60 % nas situações previstas na norma 33ª do presente regulamento.

CAPITULO VIII

ARTIGO 26º-PROJETO PEDAGÓGICO DE SALA

O Projeto Pedagógico de Sala de cada ano letivo será elaborado pela equipa técnica, até ao dia 31 de outubro. Depois do parecer da Direção, o Projeto será apresentado aos pais.

O Plano Anual de Atividades será concretizado através de atividades adequadas a cada faixa etária.

Cada criança terá um processo individual do qual constarão os seguintes elementos:

- a. Ficha de Inscrição, Ficha de Matrícula, Ficha de Contatos da criança;
- b. Informação médica, com carácter sigiloso, no caso de doença infectocontagiosa;
- c. Fotocópia de receitas e/ou declarações médicas;
- d. Ficha de ocorrências;
- e. Plano Individual com respetivas avaliações;
- f. Avaliações semestrais;
- g. Outros documentos de interesse.

5. Após confirmada a admissão da criança será agendada uma entrevista com o encarregado de educação para preenchimento da Ficha enumerada na alínea b) do número anterior (anexo VII)

CAPITULO IX

ARTIGO 27º- COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA

- 1 - As atividades serão programadas e orientadas no sentido da complementaridade da ação educativa da família, com a qual se estabelecerá uma estreita colaboração.
- 2 - Para se atingirem estes objetivos o Centro de Estudos proporcionará:
 - a. Contatos individuais com a família;
 - b. Reuniões com pais;
 - c. Contatos pessoais dos pais com a Diretora da valência, a Direção e a Técnica responsável de cada sala, sempre que o desejarem dentro dos horários estipulados pelo Centro de Estudos.

CAPITULO X

ARTIGO 28º-DEVERES E DIREITOS

- 1- Os Encarregados de Educação têm o dever de:
 - a. Cumprir com o prazo de pagamento da mensalidade até ao dia 8 de cada mês;
 - b. Pagar uma multa de 2 € (dois euros) por cada dia de atraso no pagamento das mensalidades;
 - c. Pagar o mês de agosto em duodécimos, juntamente com as outras mensalidades;
 - d. Participar nas reuniões e atividades para as quais forem convocados
 - e. Responder, dentro do prazo estabelecido, às solicitações que lhe forem dirigidas;
 - f. Utilizar a plataforma online como meio de comunicação família-escola;
 - g. Prestar todas as informações no sentido de proporcionar bem-estar à criança;
 - h. Estar informado, e, para tal, dirigir-se a quem de direito no sentido de obter todos os esclarecimentos necessários;
 - i. Facilitar a informação necessária, de modo claro e preciso, para a correta elaboração do processo administrativo;
 - j. Não ocultar a verdade;
 - k. Comunicar e justificar as faltas das crianças;
 - l. Cumprir os horários estabelecidos pelo Centro de Estudos;
 - m. Não interromper as atividades da sala;
 - n. Não comprometer a segurança do seu Educando nem das outras crianças;
 - o. Proceder sempre com retidão com os Colaboradores, com as crianças e com os Encarregados de Educação do Plano B.

ARTIGO 29º- DIREITOS

- 1- Os Encarregados de Educação têm direito a:
 - a) Prestação de cuidados de higiene por parte do Plano B aos seus Educandos;
 - b) Estar informado sobre o estado de saúde dos Educandos;

- c) Fornecimento de refeições aos Educandos, de acordo com as ementas semanais, sempre que contratualizadas;
- d) Tomar conhecimento prévio das ementas semanais nos períodos não letivos;
- e) À prestação de atividades que estimulem o correto desenvolvimento de acordo com a idade da criança;
- f) Conhecer o Plano Anual de Atividades;
- g) Participar em todas as reuniões e atividades para as quais forem convocados;
- h) Informação sobre o que diz respeito aos seus Educandos junto de quem é competente para a prestar;
- i) Ser tratado com dignidade e respeito;
- j) Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- k) Ter conhecimento das informações das atividades que se venham a realizar fora do Plano Anual.

ARTIGO 30º - PAGAMENTOS EM ATRASOS

1- A criança perde direito de frequência do Centro de Estudos sempre que:

- a. Não sejam pagas as mensalidades até ao dia 8 de cada mês;
- b. Sempre que os pais não compareçam nas instalações do Plano B quando convocados para tal;
- c. Haja ocultação da verdade, ou falsas declarações, dificultando o trabalho direto com as crianças;
- d. Haja difamação, ou maldizer, que ponha em causa o bom nome do Plano B;
- e. Haja faltas de comparecimento da criança, não justificadas, por um período superior a 30 dias.

CAPITULO XI

ARTIGO 31º-DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O Plano B é um ciclo que termina quando a criança completa a idade de ingresso no Segundo Ciclo.

ARTIGO 32º -ALIMENTOS DE CASA

1 - Os Pais ou Encarregados de Educação são responsáveis por todos os géneros alimentícios que tragam, eles ou os seus Educandos, seja nos aniversários, seja em quaisquer outros momentos.

a) Por questões de segurança para a saúde de todas as crianças, solicita-se aos pais ou encarregados de educação que evitem trazer qualquer tipo de alimentos em particular bolos com cremes ou outros que não sejam confeccionados com ovos pasteurizados.

ARTIGO 33º - EXTRAVIO DE OBJETOS PESSOAIS

O Plano B não se responsabiliza pelo extravio, involuntário, do que as crianças possam trazer, nomeadamente dinheiro, telemóveis, anéis, pulseiras, fios, brinquedos, assim como próteses visuais, auditivas e outras, etc.

ARTIGO 34º - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1 - Por razões não imputáveis ao Centro Infantil, pode a Direção ser obrigada a suspender a prestação de serviços contratualizados;

2 - Serão motivos de suspensão, entre outros:

- i. Ordem do Governo ou autoridade administrativa competente;
- ii. Determinação da autoridade de saúde competente;
- iii. Situação de catástrofe natural ou antrópica;
- iv. Outros acidentes graves que comprometam o normal funcionamento da instituição.

ARTIGO 35º - EXCEÇÕES

Toda a matéria não incluída neste Regulamento Interno será definida pela Direção do Centro de Estudos.

ARTIGO 36º - REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno estará sempre disponível na secretaria e será também na plataforma online de comunicação.

ARTIGO 37º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado, junto de qualquer colaborador ou membro da Direção.
2. Conforme o disposto no 1-b), do Art.º 3, do Capítulo II, do DL nº 74/2017 de 21/6, que alterou DL n.º 156/2005, o Livro de reclamações encontra-se acessível no CIMV e será facultado imediata e gratuitamente sempre que solicitado.

ARTIGO 38º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. A Instituição dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta Resposta Social.

ARTIGO 39º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia de setembro de 2025, podendo o mesmo, bem como os anexos que o integram, serem revistos anualmente.

Batalha, 29 de julho de 2025

A Direção:



ANEXO I

OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES PRESTADAS:

SERVIÇO	VALOR (€)
Almoço	2,60€ / dia
Lanche	1,50€ / dia
Lanche em dia de passeio	2€ / lanche
1 transporte fixo por mês	20,50€ / mês
1 transporte adicional por mês	15€ / mês
2 ou mais transportes adicionais por mês	28,50€ / mês
Transportes extras contratualizados	2€ / transporte
Transportes extras esporádicos	3€ / transporte

Batalha, 29 de julho de 2025

A Direção:

